

Amir



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE
DIREÇÃO REGIONAL DO TRABALHO

DESPACHO

Considerando que, nos termos dos artigos 51.º e 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, 18/2020/M, de 31 de dezembro e 6/2024/M, de 29 de julho, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Regional da Madeira (SIADAP), os serviços devem dispor de uma Comissão Paritária, que é um dos intervenientes no processo de avaliação de desempenho, que funciona junto do dirigente máximo do serviço e tem natureza consultiva.

Considerando, que se torna necessária a realização de eleição de nova Comissão Paritária da Direção Regional do Trabalho em conformidade com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2025/M, de 3 de janeiro, que aprova a orgânica da Direção Regional do Trabalho, habilitando-nos assim a promover em consequência o respetivo despacho.

Nos termos do disposto no artigo 55º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, determino:

É fixado o dia 31 de janeiro (sexta-feira) do corrente ano, para a eleição dos vogais representantes dos trabalhadores, na Comissão Paritária dois efetivos e quatro suplentes, a constituir na Direção Regional do Trabalho:

1. Até às 17h30m do dia 27 de janeiro do corrente ano, deverão os trabalhadores, indicar os nomes da mesa de voto, na ausência dessa indicação os mesmos serão por mim designados no prazo de quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral.
2. O número de elementos da mesa de voto não deve ser superior a cinco incluindo os membros suplentes.
3. A mesa de voto funcionará na sala de Reuniões da Rua João Gago, 4- 3.º andar entre as 09h30m e as 12h00m.
4. O resultado da votação deverá ser me comunicado no prazo de 24 horas após o ato eleitoral.
5. Os elementos da mesa de voto são dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.
6. A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quais quer pedidos de apreciação desse órgão.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE
DIREÇÃO REGIONAL DO TRABALHO

7. Os Vogais efetivos são substituídos pelos vogais suplentes quando tenham de interromper o respetivo mandato ou sempre que a comissão seja chamada a pronunciar-se sobre processos naqueles em que tenham participado com avaliados ou avaliadores.

Funchal, 23 de janeiro de 2025

O DIRETOR REGIONAL,



Savino Correia